



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Plataforma Nacional de Editais de 21/01/2025

Certidão de publicação 8

Edital

Número do processo: 0001094-44.2021.5.17.0132

Classe: Ação TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Órgão: 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 21/01/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ATSum 0001094-44.2021.5.17.0132 RECLAMANTE: FABIANO DA CONCEICAO SILVA RECLAMADO: LIFE COLOR INDUSTRIA DE FABRICACAO DE TINTA COMERCIO E SERVICO EIRELI E OUTROS (1) EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Processo: 0001094-44.2021.5.17.0132 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias 03 de fevereiro de 2025, a partir das 16:00 horas, e 26 de fevereiro de 2025, até as 16:00 horas, o Leiloeiro Oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, no ambiente www.suedpeterleiloes.com.br da rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos: - descrição do(s) bem(ns) penhorado(s): veículo SANTANA GL, ANO 1996, COR BRANCA, PLACA MFP-3852 Observações do Oficial de Justiça Avaliador: O veículo aparenta um péssimo estado de conservação e funcionamento. Não foi possível ligar o veículo, mesmo carregando a bateria. A correia do motor está danificada, bem como o kit de embreagem. A junta do cabeçote está queimada, óleo vazando, estofado estragado, portas não abrem por fora, janelas não abrem e partes do parachoque corroído. Hodômetro anotando 296.306 km. - valor da avaliação: R\$ 6.000,00 O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016. A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016). Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC. O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC). O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932). A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016. A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios. Em se

tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores. Publique-se. Intime-se o leiloeiro, pelo sistema (PJe) ou por e-mail. Intimem-se as partes e os terceiros interessados descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), em caso de imóvel (conforme certidão de ônus). Em caso de veículo com alienação fiduciária, intime-se também a instituição financeira credora. Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC). CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 20 de janeiro de 2025. ANIELLY VARNIER COMERIO MENEZES SILVA Magistrado Intimado(s) / Citado(s) - FABIANO DA CONCEICAO SILVA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qG7X2owQZVEkhxszhdlwmv6ek9aWLO/certidao>
Código da certidão: qG7X2owQZVEkhxszhdlwmv6ek9aWLO